ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA 003/2024 – RRF – OPERAÇÃO DE CRÉDITO PRÓ-RESILIÊNCIA RS

Assunto: Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul

1. Introdução

No intuito de fortalecer a sustentabilidade fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, está sendo desenhada uma nova operação de crédito com valor estimado em US$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de dólares estadunidenses), visando a reestruturação de passivos diversos com impacto no seu fluxo de desembolsos para os próximos anos. A operação está inserida no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS. Dentre os passivos que poderão ser objeto deste programa, destacamos a possibilidade de recomposição de depósitos judiciais, pagamento de precatórios, quitação de passivos previdenciários, entre outros.

A Lei Complementar 159/2017 que institui o Regime de Recuperação Fiscal do Estados e Distrito Federal, dispõe em seu artigo 11 sobre as operações de crédito que poderão ser contratas durante a vigência do plano, sendo que, conforme o inciso IV, uma das finalidades previstas para empréstimos é a restruturação de dívidas ou pagamento de passivos. Segundo o parágrafo 4º do mesmo artigo, estão dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

A Portaria 1.487/2022 da STN definiu, no art. 42, que o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal corresponderá, para os Estados que aderirem com as prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar 159, a 5% da

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Receita Corrente Líquida. Usando-se como referência a RCL de 2021, no montante de R$ 53,8 bilhões, o limite de 5% se situa em R$ 2,69 bilhões.

Por sua vez, a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, em seu artigo 42, estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite para a concessão de garantias da União ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma daquele artigo.

O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Diante desse cenário, o Estado do Rio Grande do Sul está encaminhando pedido de revisão do seu Programa de Recuperação Fiscal, pelo qual requer a inclusão de novas operações. Com base na RCL de 2021, o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime é de 15% da RCL, e atinge montante próximo a R$ 8,07 bilhões.

2. Parâmetros, metodologias e premissas

Operação de crédito no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS, com volume de recursos da ordem de US$ 800 milhões (oitocentos milhões de dólares estadunidenses), a ser contratadas no ano de 2025. O organismo financiador do empréstimo será o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

As condições financeiras da operação serão estruturadas e dentro de parâmetros normalmente utilizados pelo BIRD, respeitando o disposto na Lei Complementar Federal 159/2017.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

O empréstimo necessitará da garantia da República Federativa do Brasil, e o estado prestará as contragarantias ao Tesouro Nacional admitidas em lei.

Características do empréstimo:

- Operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- Garantia da República Federal;
- Moeda: Dólares;
- Valor: US$ 800 milhões
- Prazo: 35 anos com carência de até três anos;
- Encargos: SOFR semestral acrescido de spread variável;
- Taxa de compromisso (*commitment fee*): 0,25% sobre o valor a liberar;
- Taxa de estruturação da operação (*front-end fee*): 0,25% sobre o valor contratado
- Prestações semestrais de juros e amortização pelo sistema SAC;
- Destinação do recurso: pagamento de passivos do Estado, nos termos do artigo 11, alínea d, da Lei Complementar nº 159, de 2017.

A Tabela 1 apresenta o cronograma de liberações e pagamentos de juros e amortização em dólares, enquanto a Tabela 2 apresenta o cronograma de liberações e pagamentos de juros e amortização em reais. Para efeitos de mensuração de impacto no plano de pagamento do empréstimo, considerou-se o valor do dólar fechamento 2023 (cotação PTAX de 29/12/2023), cotada a R$ 4,8413.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 1 - Cronograma da operação de crédito em US$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações	Juros e Encargos	Total Reembolso
2025	-	400.000.000,00	-	18.632.876,71	18.632.876,71
2026	-	400.000.000,00	-	40.375.342,47	40.375.342,47
2027	-	-	12.500.000,00	48.000.000,00	60.500.000,00
2028	-	-	25.000.000,00	47.003.424,66	72.003.424,66
2029	-	-	25.000.000,00	45.373.972,60	70.373.972,60
2030	-	-	25.000.000,00	43.873.972,60	68.873.972,60
2031	-	-	25.000.000,00	42.373.972,60	67.373.972,60
2032	-	-	25.000.000,00	40.986.986,30	65.986.986,30
2033	-	-	25.000.000,00	39.373.972,60	64.373.972,60
2034	-	-	25.000.000,00	37.873.972,60	62.873.972,60
2035	-	-	25.000.000,00	36.373.972,60	61.373.972,60
2036	-	-	25.000.000,00	34.970.547,95	59.970.547,95
2037	-	-	25.000.000,00	33.373.972,60	58.373.972,60
2038	-	-	25.000.000,00	31.873.972,60	56.873.972,60
2039	-	-	25.000.000,00	30.373.972,60	55.373.972,60
2040	-	-	25.000.000,00	28.954.109,59	53.954.109,59
2041	-	-	25.000.000,00	27.373.972,60	52.373.972,60
2042	-	-	25.000.000,00	25.873.972,60	50.873.972,60
2043	-	-	25.000.000,00	24.373.972,60	49.373.972,60
2044	-	-	25.000.000,00	22.937.671,23	47.937.671,23
2045	-	-	25.000.000,00	21.373.972,60	46.373.972,60
2046	-	-	25.000.000,00	19.873.972,60	44.873.972,60
2047	-	-	25.000.000,00	18.373.972,60	43.373.972,60
2048	-	-	25.000.000,00	16.921.232,88	41.921.232,88
2049	-	-	25.000.000,00	15.373.972,60	40.373.972,60
2050	-	-	25.000.000,00	13.873.972,60	38.873.972,60
2051	-	-	25.000.000,00	12.373.972,60	37.373.972,60
2052	-	-	25.000.000,00	10.904.794,52	35.904.794,52
2053	-	-	25.000.000,00	9.373.972,60	34.373.972,60
2054	-	-	25.000.000,00	7.873.972,60	32.873.972,60
2055	-	-	25.000.000,00	6.373.972,60	31.373.972,60
2056	-	-	25.000.000,00	4.888.356,16	29.888.356,16
2057	-	-	25.000.000,00	3.373.972,60	28.373.972,60
2058	-	-	25.000.000,00	1.873.972,60	26.873.972,60
2059	-	-	12.500.000,00	373.972,60	12.873.972,60
Totais	-	800.000.000,00	800.000.000,00	863.550.684,93	1.663.550.684,93

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Tabela 2 - Cronograma da operação de crédito em R$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações	Juros e Encargos	Total Reembolso
2025	-	1.936.520.000,00	-	90.207.346,03	90.207.346,03
2026	-	1.936.520.000,00	-	195.469.145,48	195.469.145,48
2027	-	-	60.516.250,00	232.382.400,00	292.898.650,00
2028	-	-	121.032.500,00	227.557.679,79	348.590.179,79
2029	-	-	121.032.500,00	219.669.013,56	340.701.513,56
2030	-	-	121.032.500,00	212.407.063,56	333.439.563,56
2031	-	-	121.032.500,00	205.145.113,56	326.177.613,56
2032	-	-	121.032.500,00	198.430.296,78	319.462.796,78
2033	-	-	121.032.500,00	190.621.213,56	311.653.713,56
2034	-	-	121.032.500,00	183.359.263,56	304.391.763,56
2035	-	-	121.032.500,00	176.097.313,56	297.129.813,56
2036	-	-	121.032.500,00	169.302.913,77	290.335.413,77
2037	-	-	121.032.500,00	161.573.413,56	282.605.913,56
2038	-	-	121.032.500,00	154.311.463,56	275.343.963,56
2039	-	-	121.032.500,00	147.049.513,56	268.082.013,56
2040	-	-	121.032.500,00	140.175.530,75	261.208.030,75
2041	-	-	121.032.500,00	132.525.613,56	253.558.113,56
2042	-	-	121.032.500,00	125.263.663,56	246.296.163,56
2043	-	-	121.032.500,00	118.001.713,56	239.034.213,56
2044	-	-	121.032.500,00	111.048.147,74	232.080.647,74
2045	-	-	121.032.500,00	103.477.813,56	224.510.313,56
2046	-	-	121.032.500,00	96.215.863,56	217.248.363,56
2047	-	-	121.032.500,00	88.953.913,56	209.986.413,56
2048	-	-	121.032.500,00	81.920.764,73	202.953.264,73
2049	-	-	121.032.500,00	74.430.013,56	195.462.513,56
2050	-	-	121.032.500,00	67.168.063,56	188.200.563,56
2051	-	-	121.032.500,00	59.906.113,56	180.938.613,56
2052	-	-	121.032.500,00	52.793.381,71	173.825.881,71
2053	-	-	121.032.500,00	45.382.213,56	166.414.713,56
2054	-	-	121.032.500,00	38.120.263,56	159.152.763,56
2055	-	-	121.032.500,00	30.858.313,56	151.890.813,56
2056	-	-	121.032.500,00	23.665.998,70	144.698.498,70
2057	-	-	121.032.500,00	16.334.413,56	137.366.913,56
2058	-	-	121.032.500,00	9.072.463,56	130.104.963,56
2059	-	-	60.516.250,00	1.810.513,56	62.326.763,56
Totais	-	3.873.040.000,00	3.873.040.000,00	4.180.707.930,96	8.053.747.930,96

3. Impactos e reflexos

O estoque de precatórios é um dos mais relevantes passivos do Estado do Rio Grande do Sul. Sua evolução é explicada pelas novas inscrições de precatórios e pela correção que incide sobre o estoque, equivalente à taxa Selic.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Conforme disposto na Emenda Constitucional nº 109/2021 o prazo para quitação dos Precatórios se encerra em 2029, e os Estados deverão depositar montantes suficientes para quitação do passivo. Nas projeções atuais, sem ingresso de novas receitas, a quitação do estoque de precatórios no prazo acordado demandará um incremento expressivo do uso da Receita Corrente Liquida (RCL) até 2029.

A Nota Técnica nº 011/2022 – RRF – Precatórios Judiciais, atualizada em junho de 2024, traz de forma detalhada os impactos positivos advindos da contratação da operação de crédito aqui apresentada. Com ela, será possível um pagamento maior de Precatórios nos anos de 2025 e 2026, e uma suavização dos aportes necessários pelo Tesouro do Estado até o prazo estabelecido de 2029, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Rio Grande do Sul.

Comparativamente ao mercado interno, as condições em empréstimo oferecidas pelo BIRD mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro. O prazo para amortização da operação também representa um grande diferencial, permitindo diluir em 35 anos um fluxo financeiro que atualmente tem exigibilidade no prazo de cinco anos.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

4. Considerações finais

A operação de crédito proverá aumentos relevantes aos aportes de recursos para o pagamento de passivos do Estado do RS, inclusive precatórios, antecipando sua liquidação através dos recursos externos e suavizando os aportes do Tesouro do Estado no curto e médio prazo. Comparativamente ao mercado interno, as condições em empréstimo oferecidas pelo BIRD mostram-se extremamente vantajosas, representando uma grande oportunidade para equacionar essas obrigações.

Porto Alegre, 10 de junho de 2024.

Rafael Bystronski di Bernardi
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Juliana Daniela Rodrigues Mancuso
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Eduardo Galvão Egea
Chefe da Divisão da Dívida Pública

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Itanielson Dantas Silveira Cruz
Secretário de Estado da Fazenda Adjunto

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Nome do documento: 9_Anexo III_9 NT 003 2024 - OC PRO-RESILIENCIA-NOVA MEDIDA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Daniela Rodrigues Mancuso	SF / TE/GAB / 323938101	10/06/2024 16:16:32
Eduardo Galvão Egea	SF / TE/DDIP / 323873301	10/06/2024 16:45:44
Rafael Bystronski di Bernardi	SF / TE/DDIP / 320915601	10/06/2024 18:12:54
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	10/06/2024 18:22:38

Documento Assinado Digitalmente



PROCERGS

Nome do arquivo: 9_Anexo III_9 NT 003 2024 - OC PRO-RESILIENCIA-NOVA MEDIDA.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Itanielson Dantas Silveira Cruz	11/06/2024 10:39:55 GMT-03:00	03326345585	Assinatura válida	gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.